



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TOMADA DE PREÇOS

Licitação nº 116/2008 – Processo nº 2.385/2008

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, isento de Inscrição Estadual, através de sua Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a presente licitação, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, pela Lei Estadual nº 13.994, de 18.09.2001, pelo Decreto Estadual nº 44.431, de 29.12.06 (e suas alterações posteriores), além das demais disposições legais aplicáveis, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do **menor preço global**.

OBJETO: Reforma e Aplicação de Isolamento Térmico e Impermeável na cobertura dos Galpões do Bairro Camargos – BHTE/MG.

VALOR MÁXIMO: R\$ 596.825,34 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos).

ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO: às **09:00 horas do dia 05/12/2008**, na Rua Timbiras nº 1.802 – Centro – Belo Horizonte – MG.

INFORMAÇÕES: pelo telefone (031) 3249-6548, ou no site do TJMG na internet: www.tjmg.jus.br.

1. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1.1. Os envelopes contendo a documentação da habilitação (Envelope nº 1) e a proposta (Envelope nº 2) deverão ser entregues fechados, **até as 17:00 horas do dia 04/12/2008**, na Rua Timbiras, 1.802 – Centro, em Belo Horizonte/MG, aos cuidados da Comissão de Licitação, onde serão protocolados, contendo em sua parte externa a razão social e endereço do licitante, além dos dizeres:

1.1.1. No envelope nº 1:

*TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 116/2008
HABILITAÇÃO*

1.1.2. No envelope nº 2:

*TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 116/2008
PROPOSTA*

2. DA HABILITAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação os interessados cuja finalidade social abranja o objeto licitado e atenda a todas as exigências deste edital, e que apresentem os seguintes documentos (no original, cópia autenticada ou publicação em Diário Oficial), no interior do ENVELOPE Nº 1 (HABILITAÇÃO):

1.1. Documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso:

1.1.1. cédula de identidade, no caso de pessoa física;

1.1.2. registro comercial, no caso de firma individual;

1.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados, em se tratando de sociedade empresarial ou não empresarial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores;

1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício;

1.1.5. decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para fornecimento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1.6. no caso de ME ou EPP, comprovação de tal condição através de certidão emitida por junta comercial ou cartório de registro de pessoas jurídicas.

2. Documentação relativa à **regularidade fiscal**, conforme o caso:

2.1. prova de inscrição no CIC (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);

2.2. prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN) Estadual e Municipal (Títulos Mobiliários e Imobiliários quando ocorrer divisão, no Município) do domicílio ou sede do cadastrando, ou outra equivalente, na forma da lei, aceita pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento;

2.3. certificado de regularidade junto ao FGTS;

2.4. certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

3. Documentação relativa à **capacidade técnico- operacional**:

3.1. **Prova de registro** da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

3.2. **Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica** detalhado(s) que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s), em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprovem(m) a responsabilidade técnica de execução do **seguinte item**:

- **Aplicação de isolamento térmico e impermeável em coberturas com área igual ou superior a 4.000 m².**

3.3. Documentação relativa à **capacidade técnico- profissional**: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, ou seja, responsabilidade técnica de execução de obra de edificações, mediante a apresentação de atestado(s) em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente e que conste na Certidão de Registro do CREA como responsável técnico da licitante.

- **Aplicação de isolamento térmico e impermeável em coberturas.**

4. Documentação relativa à **qualificação econômico-financeira**:

4.1. **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir.

Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

I - sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II - sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

II.1) no caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício;

III - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

IV - o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2. A comprovação de boa situação financeira da empresa, será baseada na obtenção de índices **maiores que 1,5** para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral

(SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.3. Os índices acima deverão ser demonstrados (anexar memória de cálculo) pela licitante e assinado pelo contador, constando número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

4.4. Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.5. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5- Não poderá participar da presente licitação a empresa:

- 5.1. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.2. empresa ou sociedade estrangeira;
- 5.3. empresas em falência ou recuperação judicial, em dissolução ou liquidação;
- 5.4. empresa que for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.87, inciso IV, combinado com o art.6º, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.5. empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP-MG, nos termos da Lei nº 13.994/01, c/c Decreto Estadual nº 44.431 (e suas alterações posteriores), enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5.6. empresa que incidir no estipulado no art.9º da Lei nº 8.666/93.

6 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido.

7 - A Comissão de Licitação somente responderá às consultas formalizadas, por escrito , sobre especificações técnicas, encaminhadas **até às 17:00 hs do dia 01/12/2008.**

3 - DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 2

1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante, assinada, numerada e rubricada em todas as folhas, redigida de forma clara, sem

rasuras ou entrelinhas que dificultem o entendimento pela *Comissão de Licitação*, além das seguintes informações:

1.1 - razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail;

1.2 - nome do banco, o número da conta-corrente e a agência onde deseja receber os seus créditos;

1.3 - valor total do objeto desta licitação, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

1.4 – indicação do nome e da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato;

1.5 – declaração de que o prazo para a **execução da obra será de 60 (sessenta) dias** corridos a partir da data prevista para *início da obra*;

1.6 – declaração de que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

1.7 – **Planilha detalhada da proposta**, contendo preços unitários e totais dos itens e subitens cotados e preço global, expressos em reais, de acordo com o arquivo “modelo PLANILHA DETALHADA”, fornecido pelo Tribunal, não podendo conter alterações, acréscimos ou decréscimos em seus itens e subitens, observado o disposto nos **itens 5, 6 e 7**;

1.8 – Indicação da modalidade de garantia de execução de contrato, conforme especificado no item 10 deste edital.

2 - Não serão aceitas propostas encaminhadas via e-mail, fax, telegrama, disquete ou CD-ROM.

3 - Deverá estar incluso no preço ofertado o acompanhamento dos trabalhos:

a) de um Engenheiro Civil, em tempo parcial, que deverá comparecer na obra em intervalos de, no máximo, três dias úteis, durante todo o período de execução da obra, com experiência mínima de cinco anos em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato, obedecidas as condições relativas à habilitação constante do Edital do qual é originário;

b) de um Engenheiro de Segurança do Trabalho, em tempo parcial, que deverá comparecer na obra em intervalos de, no máximo, três dias úteis, durante todo o período de execução da obra, com experiência mínima de cinco anos em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato, obedecidas as condições relativas à habilitação constante do Edital do qual é originário;

c) de um encarregado geral, em tempo integral, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato, obedecidas as condições relativas à habilitação constante do Edital do qual é originário.

4 - Não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retificação de preço e alteração nas condições, após a abertura das propostas, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas em lei, à suspensão ou cancelamento do seu registro no Cadastro de Fornecedores deste Tribunal, além da inclusão no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”, instituído pela Lei nº 13.994, de 18/09/2001.

5 - Com o recebimento das propostas, o TJMG entenderá que estão inclusos no preço proposto pelo licitante todos os ônus e obrigações concernentes à legislação

social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao Contratante, através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.

6 - Os quantitativos dos itens e subitens constantes da planilha detalhada e da lista de materiais referente aos projetos complementares (elétrico, voz-dados, etc., lista que será apresentada quando da assinatura do Contrato), deverão ser conferidos pelo licitante, que, em caso de divergências, deverá formalizar consulta, conforme disposto no **item 2 (nº 07)**, anexando a memória de cálculo do levantamento realizado. Após a análise, caso seja aprovado pelo TJMG, os quantitativos poderão ser alterados.

7 - Com o recebimento da proposta o TJMG entenderá que todos os projetos, prazos, especificações, quantitativos e locais de instalação foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis para a execução dos itens e subitens constantes na planilha detalhada da proposta.

8 - Após abertura do envelope contendo a proposta, não caberá desistência da licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do TJMG; tampouco, será aceito o cancelamento, a inclusão ou exclusão de documentos, a retificação de preço e a alteração no conteúdo das propostas.

4 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

1 – Iniciada a sessão, serão colhidas as assinaturas dos representantes das licitantes na lista de presença.

2 – Em seguida, serão apresentados os credenciamentos ou procurações dos representantes presentes, nos quais serão conferidos poderes para interpor recurso ou desistir de recorrer, em ambas as fases, sendo que a falta deste documento não impede a participação no certame, mas apenas restringe os direitos que dependam de sua manifestação na sessão. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - A *Comissão de Licitação* procederá à abertura dos envelopes de **habilitação (1ª fase)**.

4 – Todos os documentos, inclusive os envelopes, deverão ser rubricados pelos presentes.

5 – Durante o prazo de julgamento, a Comissão poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, que apresentarem preço manifestamente inexequível ou preço superior ao limite estabelecido pelo TJMG, no valor de R\$ 596.825,34

(quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos).

7 – As propostas serão classificadas na ordem crescente dos preços cotados, sendo considerada em primeiro lugar a de menor preço global.

7.1. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP em valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.1. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.2.2. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.2.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

9 - A Comissão de Licitação reserva-se o direito de:

9.1 - analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

9.1.1. Em se tratando de ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

9.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

9.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.2 - exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados por cópias.

10 - Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupo de empresas.

11 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a *Comissão de Licitação* poderá fixar às licitantes o prazo de **oito dias** úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

12 - Não serão desclassificadas propostas pela ocorrência de vício que, a juízo da *Comissão de Licitação*, puder ser sanável sem que se comprometa a igualdade de tratamento dispensado às empresas licitantes.

13 - Durante o julgamento não serão reformulados os fatores e critérios previstos neste edital, sob pena de responsabilidade.

5 – DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

1 - Caberá recurso contra os atos da Administração previstos no art.109 da Lei nº 8.666/93.

2 - Os recursos serão, obrigatoriamente, protocolados na GECOMP – Cadastro de Fornecedores do TJMG (Rua Timbiras, 1.802 – Centro – Belo Horizonte – MG) até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação ou comunicação da decisão da Comissão de Licitação e dirigidos à Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP.

2.1 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.2 – A DIRSEP examinará o recurso e sua decisão será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

3 - Se o término dos 05 (cinco) dias úteis de que trata o item anterior recair em dia sem expediente no TJMG, o prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento do órgão.

4 - As decisões da DIRSEP, em recurso, serão publicadas no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE ou no site www.tjmg.jus.br.

5 - As impugnações, na forma do art.41 da Lei nº 8.666/93, deverão ser dirigidas à Gerência de Compras de Bens e Serviços – GECOMP, devendo protocolizá-la na Rua Timbiras, 1.802 – Centro – BH/MG.

6 - DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

1. A empresa vencedora estará automaticamente convocada para apresentar os documentos discriminados na **Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB) da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do TRIBUNAL, situada à Av. do Contorno, 629 – 3º Andar – Bairro Floresta**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação e data de publicação da presente licitação, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, a critério da Administração:

1.1. **Composição de custos de preços** para cada item e subitem da planilha detalhada, conforme modelo fornecido pelo TRIBUNAL, com discriminação de valores dos materiais, mão-de-obra, dos coeficientes de produtividade, de consumo e do BDI, exceto para as instalações referentes aos projetos complementares (elétricas, voz/dados, etc);

1.2. **Cronograma físico-financeiro** da obra, conforme modelo fornecido pelo TRIBUNAL, com indicação, para cada período, dos dias de início e conclusão de cada item e subitem dos serviços constantes da planilha detalhada, do percentual executivo e dos faturamentos parcial e total dos períodos;

1.3. **Composição do BDI** – Benefício e Despesas Indiretas, conforme modelo fornecido pelo TRIBUNAL com discriminação de todos os itens, com seus custos, inclusive o custo direto utilizado para apropriação da taxa do BDI;

1.4. **Planilha de materiais e mão-de-obra** para as instalações referentes aos projetos complementares;

- 1.5. **Registro no CREA/MG**, caso a vencedora tenha sede em outra unidade da Federação;
- 1.6. **Relação descritiva de materiais a serem utilizados na obra**, conforme modelo fornecido pelo TRIBUNAL, a ser preenchida com indicação das marcas, dos modelos e dos detalhes complementares dos materiais a serem utilizados na obra;
- 1.7. **Comunicação do início da obra ao Ministério do Trabalho;**
- 1.8. **Matrícula da obra junto ao INSS-CEI e**
- 1.9. **Cópia do registro em carteira profissional e currículo dos engenheiros e do encarregado da obra**, exceto para aqueles constantes do CRC.

2. A documentação citada no item anterior será conferida pela **Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB) da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do TRIBUNAL**. Caso sejam necessários ajustes, o adjudicatário será notificado para que os providencie e rerepresente a documentação no prazo **máximo** de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

3. Após a conferência e aceite da documentação enumerada no item 1, **a empresa será convocada para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, podendo este prazo concedido para sua assinatura ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

4. O desatendimento de quaisquer das exigências enumeradas no item 1, ou a não execução dos ajustes solicitados no item 2, com a rerepresentação da documentação no prazo estabelecido no mesmo item ou, ainda, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultando à Administração do Tribunal convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64, § 2º da citada norma legal.

5 – Decorridos sessenta dias da data da entrega das propostas, sem que tenha havido a convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos

6 - O contrato a ser firmado com a empresa vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme minuta de contrato – Anexo III a este Edital.

7. Após a assinatura do contrato, será emitida a “Autorização de Início”, com prazo de 20 (vinte) dias consecutivos para o início da obra, condicionada à apresentação da documentação constante no item 1 do Anexo I da minuta do contrato.

7.1. Caso a documentação mencionada no item anterior não seja entregue no prazo definido, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste edital, não podendo iniciar a execução da obra, devendo ser o período em atraso deduzido do prazo de execução da obra.

8- O prazo de vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta)** dias consecutivos, contados da data da sua assinatura, aí compreendidos os prazos para execução e recebimento definitivo dos serviços, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – Os serviços serão executados nas condições previstas na especificação técnica e no cronograma, **sendo que o prédio se encontra ocupado**.

10 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o TJMG para qualquer operação financeira.

11 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo TJMG, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12 – A contratada não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do contrato, salvo por autorização expressa do TJMG, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

12.1 - A documentação exigida para sub-contratação consistirá em prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao FGTS, assim como, com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede **da Sub-Empreiteira, válidas**, ou equivalente, na forma da lei, atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais e Declaração de inexistência, no quadro de pessoal **da sub-Empreiteira**, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no anexo deste Edital.

13 - Será obrigação da contratada informar à fiscalização do TJMG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

14 - Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o TJMG e a contratada serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

15 - A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida de acordo com as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

16 - Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais adquiridos e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes das Notas Fiscais ou comprovante hábil de seu custo.

17 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituirão causas de rescisão do contrato:

17.1 - paralisação total ou parcial dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da contratada, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo TJMG;

17.2 - inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

17.3 - emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização do TJMG;

17.4 - atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores.

18 - A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

19 – A Contratada assumirá, como exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, **por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.**

20 - O contrato poderá ser prorrogado unilateralmente pelo TJMG, através de termo aditivo, que se reserva o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado durante a vigência do contrato inicial.

21 - A inobservância, pela contratada, das condições estabelecidas no artigo anterior poderá resultar nas hipóteses do art. 78, assim como nas sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7 - DOS PREÇOS

1. Os preços contratuais serão os constantes da proposta do licitante vencedor, da planilha detalhada, da planilha de material e mão-de-obra de instalações referentes aos projetos complementares, da composição de custos unitários e do BDI, e constituem a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

2. O TJMG se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos projetos ou nas especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, das quais resulte ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite legal.

3. Quando, na execução do contrato, houver alterações do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a contratada levantará previamente os quantitativos, observado os critérios de medição do TJMG, e os custos.

3.1. Após exame e aprovação do orçamento pelo TJMG e celebração do devido termo aditivo, será emitida autorização escrita para a realização dos serviços.

3.2. Serão reconhecidas como alterações dos projetos ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do TJMG.

4. O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 meses, contados da data limite para apresentação da proposta licitatória, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0, \text{ no qual:}$$

R= Valor do Reajustamento.

P₀= valor da medição, que é o resultado da multiplicação dos preços unitários contidos na proposta pela quantidade de serviços executados após um ano da data limite para entrega das propostas, prevista neste edital. Os serviços realizados até esta data limite não serão reajustados.

M₁= Índice da Coluna 35 - Edificações - FGV, do mês em que a data limite (prevista no edital) para a entrega das propostas completar 12 meses.

M₀= Índice da Coluna 35 - Edificações - FGV, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

8 – DAS MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - As **medições** serão feitas **mensalmente**, a partir da data prevista para o início da obra, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.

1.1. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo da qualidade e do bom andamento da obra.

2. Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atenda a qualquer das hipóteses abaixo:

a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;

b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente

autorizados pelo TJMG.

3 - Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo TJMG.

4 - Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente Edital.

5 - O TJMG só efetuará pagamentos mediante apresentação, pela contratada, da documentação exigida para sua liberação, constante no Anexo I da minuta do contrato.

6 - A contratada apresentará Nota Fiscal ou fatura e a documentação acima prevista para ser entregue na *Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária*, para serem aprovados em no máximo três dias úteis.

7 - Em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

8 - A data de faturamento da obra deverá ser compreendida entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia do mês.

9 - O valor da Nota Fiscal ou da Fatura será depositado na conta bancária, da contratada, até o sétimo dia útil contado a partir de sua aprovação pelo TJMG.

10- O TJMG fará a retenção relativa à Seguridade Social, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91 combinadas com o Decreto nº 3.048/99 e demais legislações pertinentes à matéria.

11 - Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo TJMG.

12 - Caso as alterações venham a influir no cronograma apresentado, este deverá ser modificado somente em relação àqueles itens dependentes das alterações aprovadas, e sujeito à autorização do TJMG.

13 - O TJMG se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

9 - DO SEGURO

1 – Após publicação do extrato do contrato no Diário do Judiciário Eletrônico e emissão da “Autorização de Início”, a Contratada deverá apresentar à **Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária do TJMG**, no prazo de vinte dias consecutivos, os certificados e apólices de seguro para as seguintes coberturas:

a) danos a obras e materiais, de 15% do valor do contrato – **Cobertura de Responsabilidade Civil Geral**;

b) danos à propriedade do contratante ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 15% do valor do contrato, estando dispensada a exigência desta cobertura para obras exclusivamente de construção ou de ampliação – **Coberturas de Propriedades Circunvizinhas**;

c) morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no local e/ou vitimada fora deste em razão da execução do objeto do contrato. Será obrigatório para quatro visitantes que serão nomeados pelo TJMG e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG, Sindicato das Indústrias da

Construção Civil do Estado de Minas Gerais;

2 - O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

3 - A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações.

4 - Se a Contratada não apresentar qualquer dos certificados e apólices exigidos, o TJMG poderá rescindir o contrato firmado aplicando as penalidades previstas.

5 - Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que seja com a aprovação do TJMG.

6 - Ambas as partes devem atender às condições das apólices de seguro.

10 – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - No prazo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO objeto desta Licitação, a LICITANTE VENCEDORA deverá entregar ao TJMG a Garantia de Execução do Contrato, com vigência vinculada à vigência contratual e ao integral cumprimento do escopo do CONTRATO, referente a todas as obrigações contratuais, ressarcimentos, pagamentos de multas, penalidades e indenizações incidentes nos termos do CONTRATO. A Garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, podendo escolher entre as seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

b) Títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Seguro garantia em original, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com anuência do TJMG;

d) Carta de Fiança Bancária fornecida por Banco de reconhecida idoneidade financeira, caso em que deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

2 - Caso a LICITANTE opte por seguro garantia, a respectiva apólice deverá prever a cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual.

3 - Omissão por parte da LICITANTE VENCEDORA em cumprir com o requisito deste item constituirá descumprimento contratual suficiente a gerar a aplicação das sanções aplicáveis, previstas no CONTRATO.

4 - Na hipótese de prorrogação do prazo e/ou acréscimo de valor contratual, a Garantia deverá ser complementada por outra, até o termo final da vigência contratual, mantendo-se sempre em 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, devendo a LICITANTE VENCEDORA apresentá-la no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da assinatura do Termo Aditivo ao CONTRATO.

5 - A Garantia responderá pela inadimplência de todas as obrigações contratuais da LICITANTE VENCEDORA, devendo acobertar todo o seu período de vigência, inclusive as suas possíveis prorrogações, e devendo a LICITANTE VENCEDORA recompô-la, no valor correspondente àquele eventualmente descontado pelo TJMG

em decorrência de inadimplemento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos da aplicação do desconto.

6 - A hipótese de devolução da Garantia após a execução do contrato e demais condições necessárias ao fiel cumprimento da mesma, estão disciplinadas na minuta de contrato, anexa a este edital.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - Concluída a obra, o recebimento dar-se-á pela contratante, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa responsável técnico pela obra e pela fiscalização do TJMG:

a) **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, até 15 dias da comunicação escrita da contratada, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.

b) **definitivamente**, decorridos 90 dias da entrega provisória da obra, quando o TJMG expedirá o “Termo de Recebimento Definitivo da obra”, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, e desde que satisfeitas as seguintes condições:

- atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

- encaminhamento para a Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB) da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do TRIBUNAL, da documentação constante no Anexo I da minuta do contrato.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria do TJMG na classificação orçamentária: **4.4.90.51.03 – Execução de Obras por Contrato de Bens Patrimoniáveis.**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante vencedor às penalidades legais, conforme art.81 da Lei nº 8.666/93.

2 - Este disposto não se aplica às licitantes convocados que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço e prazo.

3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o TJMG poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

3.1 - advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis;

3.2 - Retenções e multas na forma prevista na minuta de contrato anexo, parte integrante e inseparável deste edital.

3.3 - suspensão temporária para participar em licitações promovidas pelo TJMG, por

prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;

4 - Caso sejam aplicadas, as multas serão descontadas da medição a ser paga à Contratada.

5 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do TJMG.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – A execução da obra objeto do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do TJMG, especialmente designado para esse fim, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2 - Todas as comunicações relativas à licitação serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou *e-mail*.

3 - A empresa licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

4 - A contagem dos prazos estabelecidos neste certame obedecerá ao disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

5 - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Belo Horizonte - MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

6 - Integra este edital, além do Anexo I e da minuta de contrato e seu anexo, 01 CD, contendo o projeto básico e demais especificações, para melhor orientação do licitante, que deverá fazer uso obrigatório de todos os modelos que o integram. O CD contém:

- Modelo de planilha detalhada para proposta;
- Especificações técnicas;
- Projetos Técnicos;
- Modelo de Planilha de Materiais e Mão-de-obra para Instalações referentes aos projetos complementares;
- Listas de Materiais das Instalações referentes aos projetos complementares;
- Modelo de Diário de Obra;
- Modelo de composição de BDI;
- Modelo do Cronograma Físico-Financeiro da Obra;
- Modelo de composição de Custo de Preço Unitário;
- Modelo de Relação Descritiva dos materiais a serem utilizados na obra;
- Normas de segurança do trabalho;
- Critérios Gerais de Medição;
- Relação de documentos para pagamento;
- Planilha Orçamentária com custos apurados pelo TJMG;
- Arquivo LEIA-ME, que descreve as orientações ao licitante para utilização do CD-ROM.

7 - Programas utilizados p/ arquivos do CD:

- Editor de texto MS Word 2000 (Especificações e Memoriais de Instalações);
- Planilha eletrônica MS Excel 2000 (Planilha de Medição e lista de

- materiais);
- Para projetos, os arquivos de impressão (.plt) foram gerados a partir do DRIVER HP GL 2, PLOTTER HP 750 C PLUS.

8 - Para fins de consulta dos interessados estará franqueado, em papel, o ato convocatório, devidamente assinado pela autoridade competente, juntamente com seus anexos, no endereço mencionado no preâmbulo.

9 - Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3249-6548 ou através do *site* www.tjmg.jus.br, pelo qual poderá ser acompanhado o andamento desta licitação.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2008.

Henrique Esteves Campolina Silva
Gerente de Compra de Bens e Serviços

ANEXO I AO EDITAL Nº. 116/2008

(A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA
LICITANTE)

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao disposto no item..... do Edital nº _____/2008, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregado com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRAT
Ct. XXX/200X

TERMO DE CONTRATO POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXX

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº 1.420 e Rua Goiás nº 229, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE, e a empresa _____, com sede em -----, na ----- nº ---, Bairro-----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----- doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, Sr. -----, CPF/MF nº -----, celebram o presente contrato regido pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observando, também, a Lei Estadual n. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e o Decreto Estadual nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006 (e suas alterações posteriores) e as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a reforma e aplicação de isolamento térmico e impermeável na cobertura dos galpões do bairro Camargos – BH/MG, conforme descrição técnica contida no Projeto Básico do Edital de Licitação nº. **116/2008**.

1.1. A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço global e prazo determinado, que implica total e completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços a serem executados são os constantes da proposta da **CONTRATADA** à Licitação nº **116/2008 – Tomada de Preços**, partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

TÍTULO II - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete ao **TRIBUNAL**:

3.1 Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções.

3.2 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentação técnica

indispensáveis à execução do objeto, conforme escopo licitado.

3.3 Disponibilizar o acesso para cumprimento das vistorias e dos levantamentos necessários.

3.4 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de forma tempestiva, nos termos deste contrato e da Lei n. 8.666/93.

3.5 Manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis quanto a solicitações, reivindicações, cronogramas e outras atividades, de forma que não prejudiquem a execução do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3.6 Informar tempestivamente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações no âmbito deste contrato, de tal sorte que essa possa cumprir suas obrigações.

3.7 Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a **CONTRATADA** cumpra suas próprias obrigações.

CLÁUSULA QUARTA: Compete à **CONTRATADA**:

4.1. Observar fielmente o projeto básico (termo de referência, projetos, etc) e ordens de serviços emitidas pelo **TRIBUNAL**, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos.

4.2. Desmanchar e refazer, a sua custa, dentro do prazo fixado pelo **TRIBUNAL**, todos os serviços nos quais constatem falhas e quaisquer outras irregularidades.

4.3. Informar à **Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB)** da **Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP)** do Tribunal a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

4.4. Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.5. Providenciar junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos, entre outros, necessários à execução do objeto.

4.6. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da **CONTRATADA** e serão tomadas em seu próprio nome e as suas expensas.

4.7. Registrar no CREA/MG, por sua conta e responsabilidade, o presente contrato, de acordo com o disposto na Lei 6.496 de 07/12/77 e Resolução 257 do CONFEA, de 19/09/78.

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9. Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal n. 8.666/93.

4.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao **TRIBUNAL**, através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.

4.11. Indenizar o **TRIBUNAL** por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o **TRIBUNAL** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.

4.12. Manter durante todo o período de execução da obra, para acompanhamento dos trabalhos, um engenheiro civil e um engenheiro de segurança do trabalho, em tempo parcial, que deverão comparecer na obra em intervalos de, no máximo, três dias úteis, ambos com experiência mínima de cinco anos e um encarregado geral em tempo integral, com experiência mínima de dez anos, todos com experiências em trabalhos de natureza compatível com objeto deste contrato.

TÍTULO III – DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da obra, através de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução da obra.

5.1. O exercício, pelo **TRIBUNAL**, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução da obra, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

5.2. A equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL**, à qual a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;

b) exigir da **CONTRATADA** a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- c) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) notificar a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação do respectivo relatório de medição mensal;
- f) recusar os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas;
- g) exigir da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do **TRIBUNAL**, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem do **TRIBUNAL**, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;
- h) decidir em nome do **TRIBUNAL** e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste contrato.

5.3 As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.

5.4 Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

5.5 A **CONTRATADA** deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento da obra, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade da obra ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

5.6 A fiscalização do **TRIBUNAL** não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**.

TÍTULO IV - DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de execução do objeto é de **60 (sessenta)** dias corridos a partir da data prevista para início da obra. O objeto será executado,

observando o projeto básico (termo de referência, projetos, etc.) e de acordo com o cronograma físico-financeiro e demais elementos apresentados na proposta técnica.

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta)** dias consecutivos, contados da data da sua assinatura, aí compreendidos os prazos para execução e recebimento definitivo dos serviços, prorrogável na forma do art.57 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

6.2. Após a assinatura do contrato, será emitida “Autorização de Início”, com prazo de 20 (vinte) dias consecutivos para o início da obra, condicionada à apresentação da documentação constante no item 1 do **Anexo I** deste contrato.

6.3. Ocorrendo a prorrogação do contrato pelo **TRIBUNAL**, esta se fará por meio de Termo Aditivo, reservando-se ao **TRIBUNAL** o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento.

6.4. Caso ocorra(m) modificação(ões) no projeto básico para sua melhor adequação, sem culpa da Contratada, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado.

6.5. Caso seja(m) necessária(s) modificação(ões) no projeto, configurada a culpa da Contratada, o prazo de execução do contrato não será prorrogado, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

TÍTULO V – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, o valor de R\$ ----- (-----).
-----).

7.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº **1031.02.061.723.2.117.4.4.90.51.03 – Execução de Obras por Contrato de Bens Patrimoniáveis.**

TÍTULO VI – DOS PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA: Os preços contratuais serão os constantes da proposta da **CONTRATADA** e da planilha detalhada e constituem a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

8.1. O valor do Contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0, \text{ no qual:}$$

R= Valor do Reajustamento.

P₀= valor da medição, após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste Edital, ou do reajuste anterior.

M₁= Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) – EDIFICAÇÕES – Referência:

Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica – Fundação Getúlio Vargas (FGV), do mês em que a data limite prevista no edital para a entrega das propostas (para o primeiro reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 (doze) meses.

M_0 = Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) – EDIFICAÇÕES – Referência: Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica – Fundação Getúlio Vargas (FGV), do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

8.2. Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da **CONTRATADA**.

8.3. Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da **CONTRATADA**.

8.4. O **TRIBUNAL** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto básico (termo de referência, projetos, etc), que impliquem em redução ou aumento de serviços, das quais resultem ou não correção do valor contratual, obedecido o limite legal.

8.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.6. Quando, na execução do contrato, houver modificação no projeto básico (termo de referência, projetos, etc), para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a **CONTRATADA** levantará previamente os custos, submetendo-os à aprovação do **TRIBUNAL**.

8.6.1. Após exame e aprovação dos custos pelo **TRIBUNAL** e celebração do devido termo aditivo, será emitida autorização escrita para realização dos serviços.

8.6.2. Serão reconhecidas como alterações somente aquelas feitas com autorização escrita do **TRIBUNAL**.

TÍTULO VII - DAS MEDIÇÕES

CLÁUSULA NONA: As medições serão feitas **mensalmente** a contar da ordem de início das obras, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados o termo de referência, concepção arquitetônica, preços da planilha e o percentual de execução previsto para cada item/subitem.

9.1. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo na qualidade e no bom andamento das obras.

9.2. Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior, desde que atenda quaisquer das hipóteses abaixo:

a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;

b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e autorizado pelo **TRIBUNAL**, e não haja prejuízo da qualidade e do bom andamento das obras.

9.3. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente contrato.

9.4. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos e/ou no termo de referência, autorizadas pelo **TRIBUNAL**.

9.5 Ocorrendo modificações que venham a influir no cronograma apresentado, este deverá ser alterado, somente em relação àqueles itens dependentes das mudanças aprovadas, e sujeito à autorização do **TRIBUNAL**.

TÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA** o valor apurado nas medições a que se refere à Cláusula Nona deste contrato.

10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.2. A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

a) indicação do objeto do contrato;

b) indicação do número do contrato;

c) indicação da medição a que se refere o faturamento

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo **TRIBUNAL**, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

f) conta bancária nº. XXXX, Banco XXX, agência XXX,.

10.3. São condições para que o **TRIBUNAL** efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato:

- a) documento fiscal preenchido conforme o disposto no item 10.2 deste Contrato;
- b) regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa da contratada e da subcontratada;
- c) comprovante de pagamento das parcelas do prêmio da garantia, caso este(s) esteja(m) sendo pago(s) parceladamente.
- d) garantia atendendo às exigências constantes neste contrato.

10.4. Observadas as condições previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 deste contrato, caberá à **CONTRATADA** protocolizar a documentação junto ao **TRIBUNAL**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 3 (três) dias úteis.

10.5. A não aprovação pelo **TRIBUNAL** importará na devolução integral da documentação à **CONTRATADA**, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido no item 10.4 deste contrato passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao **TRIBUNAL**, devidamente saneada.

10.6. O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo **TRIBUNAL**, no prazo de até **7 (sete) dias úteis**, imediatamente subsequentes ao prazo estabelecido no item 10.4 deste contrato, observado o item 10.5.

10.7. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo **TRIBUNAL**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato.

10.8. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

10.9. O **TRIBUNAL** poderá sustar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com o **TRIBUNAL**, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;
- c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da **CONTRATADA**, relacionados com os serviços

contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **TRIBUNAL**;

- d) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do contrato;
- e) recomposição da garantia.

10.10. As ocorrências previstas no item acima deste contrato não constituem o **TRIBUNAL** em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o **TRIBUNAL** no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** para cobrir as pendências apuradas.

10.11. Fica vedada a emissão de duplicatas com base no contrato, não se responsabilizando o **TRIBUNAL**, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas à **CONTRATADA**.

10.12. O **TRIBUNAL** se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da **CONTRATADA**, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

10.13. Ocorrendo alterações no projeto básico (termo de referência, projetos, etc), o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo **TRIBUNAL**.

TÍTULO IX - GARANTIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** apresentará ao **TRIBUNAL**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato deste contrato, comprovante de garantia na modalidade [.....], no valor de R\$ [.....] ([.....]), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A vigência da garantia terá como data inicial a de __/__/__, início da prestação dos serviços e data final a de __/__/__, correspondente a a data final de vigência deste contrato, prevista no subitem 6.1 da Cláusula Sexta;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A prorrogação da vigência deste contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, obriga a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá a 5% (cinco por cento) da despesa estimada para o novo período de execução.
- b) a nova vigência observará os critérios estabelecidos na Décima Primeira, cabendo à **CONTRATADA** prestá-la ao **TRIBUNAL** no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **TRIBUNAL** autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação,

inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATADA** se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na Cláusula Décima Primeira, relativamente ao valor atualizado do contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao **TRIBUNAL** no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **TRIBUNAL**, de acordo com o §2º, do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: – Havendo garantia, após a execução deste contrato, competirá à **CONTRATADA** formular ao **TRIBUNAL** o pedido de liberação ou restituição.

a) Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação da decisão favorável ficará franqueado à **CONTRATADA** proceder junto à DIRFIN/COFIS o levantamento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O **TRIBUNAL**, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) a **CONTRATADA** comunicar ao **TRIBUNAL** previa e justificadamente essa intenção;

b) a fiscalização do **TRIBUNAL** declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da contratada

c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste contrato;

e) No caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

TÍTULO X – DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, no cumprimento do objeto do contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar, serviço ou fornecimento, mediante prévia e expressa anuência do **TRIBUNAL**, até o limite por esse admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As subcontratações serão admitidas, a critério do **TRIBUNAL**, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A substituição pela **CONTRATADA** dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, somente será permitida se o(s) novo(s) profissional(ais) apresentarem as mesmas ou superiores qualificações técnicas dos substituídos, sujeita à prévia e expressa anuência do **TRIBUNAL**, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o **TRIBUNAL** e os subcontratados ou empregados da **CONTRATADA**, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do **TRIBUNAL** quanto a toda e qualquer obrigação da **CONTRATADA** perante seus subcontratados e empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o **TRIBUNAL** pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da contratada ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do contrato.

TÍTULO XI – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O **TRIBUNAL** se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender ou cancelar os serviços objeto deste contrato, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**.

25.1. A suspensão da execução dos serviços pelo **TRIBUNAL** terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) se assim decidir o **TRIBUNAL**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução dos serviços;
- b) por determinação do Poder Público;
- c) caso o **TRIBUNAL** seja prejudicado por inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior se houver acordo entre as Partes.

25.2. Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela

CONTRATADA, o **TRIBUNAL** deverá efetuar o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do contrato, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

25.3. Ocorrendo a suspensão da execução dos serviços, conforme previsto nesta Cláusula, não tendo a suspensão sido determinada por culpa da **CONTRATADA**, os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro de execução, serão prorrogados conforme disposto no art. 79, §5º, Lei n. 8.666/93, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verifique necessário para permitir a retomada normal do andamento das atividades de execução dos serviços.

25.4. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitidos quaisquer reembolsos de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à **CONTRATADA**.

25.5. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo **TRIBUNAL** determinará de pleno direito a rescisão do presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados.

25.6. Ocorrendo a hipótese acima, a **CONTRATADA** terá direito a receber o valor dos serviços desenvolvidos, demonstrados por meio eletrônico e/ou gráficos através de formatos específicos, pelos preços obtidos através da planilha e do cronograma apresentados pela **CONTRATADA**.

25.7. A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

25.8. A **CONTRATADA**, após o aviso de suspensão, deve:

- a) suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado no aviso;
- b) não emitir novas ordens para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

TÍTULO XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA : Concluídos os serviços, a **CONTRATADA** notificará o **TRIBUNAL** por meio de carta entregue à **Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB)** da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP), mediante recibo.

26.1. Recebida a notificação de conclusão dos serviços, a **Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB)** o recebimento dar-se-á através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pela obra e pela fiscalização do **TRIBUNAL** :

- a) **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais

empregados.

b) **definitivamente**, decorridos 90 dias da entrega provisória da obra, quando o **TRIBUNAL** expedirá o “Termo de Recebimento Definitivo da Obra”, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, e desde que satisfeitas as seguintes condições:

b1) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

b2) encaminhamento para a Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB) da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do **TRIBUNAL**, da documentação constante no **Anexo I** deste contrato.

26.2. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de condição contratual, a **CONTRATADA** deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, estando sujeita as sanções administrativas previstas no **Título XVI** deste termo.

TÍTULO XIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, constituirão causas de rescisão do contrato:

- a) paralisação total ou parcial da obra por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo **TRIBUNAL**;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas;
- c) atraso no pagamento do pessoal em serviço;
- d) não apresentação de documento exigido no Edital ou neste contrato, incluindo-se seu **Anexo I**, no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;
- e) atraso na entrega do serviço superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: No caso de a rescisão do CONTRATO ser provocada por inadimplência da contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

TÍTULO XIV - DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a **CONTRATADA** responderá, perante o **TRIBUNAL** pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do contrato.

30.1 A **CONTRATADA** expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o **TRIBUNAL**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou

demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

30.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **TRIBUNAL**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **TRIBUNAL** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.

TÍTULO XV– DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o **TRIBUNAL** se reserva o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Em caso de cisão, o **TRIBUNAL** poderá rescindir o contrato, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao **TRIBUNAL**, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A não-apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

TÍTULO XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso na execução dos serviços, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o **TRIBUNAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

35.1. ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro do serviço.

35.2. RETENÇÕES E MULTAS:

35.2.1. Das retenções:

a) Atraso na execução do objeto, apurado na data de cada medição, conforme Cronograma: 5% (cinco por cento) sobre o valor financeiro em atraso ($Q_p - Q_m$, sendo Q_p = quantia financeira prevista para pagamento do objeto, até a medição atual, inclusive, conforme Cronograma, e Q_m = quantia financeira correspondente à

soma dos itens efetivamente executados, até a medição atual, inclusive);

b) O valor da retenção prevista na alínea anterior, referente ao atraso na execução da obra, poderá ser objeto de compensação a favor da **CONTRATADA**, a critério do **TRIBUNAL**, caso essa elimine, saneie e recupere o atraso, descaracterizando-se a inadimplência que gerou a **RETENÇÃO**. O valor de que trata este item será compensado a favor e pago à **CONTRATADA** quando ocorrer a recuperação, que deverá ser demonstrada, por provocação da **CONTRATADA**, em devido processo legal, cujo rito será o mesmo do processo de aplicação da penalidade.

35.2.2. Das multas:

a) Atraso na entrega do objeto: multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na última medição, conforme indicado na alínea "a" do subitem 35.2.1, a partir da data fixada para a entrega do objeto; caso o mesmo não seja concluído em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o **TRIBUNAL** poderá rescindir o contrato e aplicar à **CONTRATADA** a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre seu valor;

b) Quando o valor financeiro em atraso, apurado conforme indicado na alínea "a" do subitem 35.2.1 atingir, até a data de entrega do objeto, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a retenção será convertida em multa, podendo o **TRIBUNAL** rescindir o contrato, e aplicar à **CONTRATADA** a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

c) Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de execução estabelecido neste Edital, a retenção prevista na alínea "a" do subitem 35.2.1 será convertida em multa.

d) Descumprimento de obrigações contratuais relativas às documentações a serem entregues em cada etapa, de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme exigido no contrato: 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) sobre o valor do contrato, a cada inadimplemento da obrigação;

e) Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após a entrega do objeto e antes do recebimento definitivo da obra, o **TRIBUNAL** notificará a **CONTRATADA** e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção; ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a **CONTRATADA** se sujeitará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada item/subitem;

f) Rescisão por culpa da **CONTRATADA**: 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.

35.2.3. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela **CONTRATADA**, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do **TRIBUNAL**, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da Garantia de Execução.

35.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitações promovidas pelo **TRIBUNAL** e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual n. 44.431 de 29.12.06 e alterações posteriores.

35.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções administrativas serão aplicadas pela autoridade competente após regular procedimento e, em se tratando de multa, não sendo o respectivo valor pago ou depositado, no prazo de **25 (vinte e cinco) dias** contados da data da notificação de cobrança do **TRIBUNAL**, poderá ser feito o desconto da garantia, facultando-se, ainda, se necessário, desconto do(s) pagamento(s) a que a Contratada fizer jus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade competente do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente do **TRIBUNAL**, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantido o devido processo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: As sanções estabelecidas na Cláusula Trigésima Quinta, subitem 35.1, 35.3 e 35.4 poderão cumuladas com a sanção prevista no subitem 35.2.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: É facultada defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e no de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

TÍTULO XVII – DO SEGURO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Após publicação do extrato deste contrato no Jornal “Minas Gerais” e emissão da “Autorização de Início”, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária do **TRIBUNAL**, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, os certificados e apólices de seguro para as seguintes coberturas:

- a) danos a obras e materiais, de 15% do valor do contrato – **Cobertura de Responsabilidade Civil Geral;**
- b) danos à propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 15% do valor do contrato, estando dispensada a exigência desta cobertura para obras exclusivamente de construção ou de ampliação – **Coberturas de Propriedades Circunvizinhas;**
- c) morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no local e/ou vitimada fora deste em razão da execução do objeto do contrato. Será obrigatório para quatro visitantes que serão nomeados pelo **TRIBUNAL** e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG, Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Minas Gerais.

41.1. O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

41.2. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações.

41.3. Se a **CONTRATADA** não apresentar qualquer dos certificados e apólices exigidos, o **TRIBUNAL** poderá rescindir este contrato aplicando as penalidades previstas.

41.4. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que seja com a aprovação do **TRIBUNAL**.

41.5. As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

TÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo com autorização expressa do **TRIBUNAL**, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **TRIBUNAL**, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: A eventual abstenção do **TRIBUNAL** no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nesse previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o **TRIBUNAL** e a contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceito nenhum entendimento verbal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: O foro do presente contrato é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 200_.

PELO TRIBUNAL:

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente

PELA CONTRATADA:

XX

TESTEMUNHAS:

ANEXO I AO CT. XXX/200X

(Parte integrante e inseparável da Licitação n. 116/2008 – Tomada de Preços)

1 - DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA

Documentação a ser apresentada na Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB), pertencente à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do TRIBUNAL:

- Comunicação do início da obra ao Ministério do Trabalho;
- Cópia do registro em carteira profissional dos engenheiros e do encarregado da obra, exceto para aqueles constantes do CRC;
- Matrícula da obra junto ao INSS – CEI;
- Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's;
- Alvará de Construção ou declaração da sua não exigência, emitida pela Prefeitura Municipal;
- Originais do comprovante de garantia do contrato e dos certificados e apólices de seguro, conforme previsto no contrato nos títulos "Da Garantia Contratual" e "Do Seguro", acompanhados da quitação dos seus respectivos prêmios.

2 - DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

1ª Medição

Documentação a ser apresentada à Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB), pertencente à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do TRIBUNAL:

- Relatório de Compatibilidade dos Projetos;
- Pedido de serviço junto às concessionárias de energia elétrica e de telefonia, para aumento de carga elétrica e ligação de pontos telefônicos;
- (*) Comprovante da contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), se a contratada possuir vinte trabalhadores ou mais na obra de construção civil, objeto deste contrato, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a contribuição adicional prevista no §2º do art. 93, se necessária.

Documentação a ser apresentada à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal (DIRFIN):

- Ofício informando: Agência, Banco, Conta Corrente para crédito das medições, se não houver disposição expressa no contrato;
- Anexar cópia da ART, cópia da matrícula da obra junto ao INSS (quando

exigido), cópia do alvará de construção ou declaração da sua não exigência, emitida pela Prefeitura Municipal e cópia da notificação da ordem de início da obra;

- (*) Cópia legível e autenticada da **GFIP**, relativa à competência imediatamente anterior e de início dos serviços, devidamente quitada e respectiva Relação de Empregados constante do arquivo SEFIP e a RET (Relação de Tomador), **específica da obra**;
- (*) Cópia legível e autenticada do recolhimento à Previdência Social, em **GPS específica da obra**, relativa à mesma competência da GFIP apresentada;
- (*) Certidão negativa de Débito **da empresa**, junto ao INSS e FGTS, válidas;
- (*) Certidão Negativa de Débito da empresa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, válidas;
- (*) Folha de pagamento analítica e sintética **específica da obra**, contendo as informações mínimas prescritas no art. 225, §9º do RPS, assinada pelo representante legal da empresa;
- (*) Declaração firmada pelo representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador de que os valores apresentados na GFIP e GPS no mês de competência estão devidamente contabilizados;
- (*) Nota Fiscal ou fatura consignando as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, matrícula CEI da obra (quando exigido), o valor do material e equipamentos empregados conforme planilha de medição aprovada; o valor da “Retenção para a Previdência Social”; e o destaque do ISSQN;

Medições Intermediárias:

Documentação a ser apresentada junto à Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB):

- (*) Observar o item gravado com “(*)”, descrito em “**1ª medição**”.

Documentação a ser apresentada junto à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária (DIRFIN):

- (*) Observar os itens gravados com “(*)”, descritos em “**1ª medição**”; e,
- (*) Cópia legível e autenticada do comprovante de recolhimento do ISSQN, relativamente à obra, junto a Fazenda Municipal;
- (*) Formalizado Termo Aditivo alterando o prazo e/ou valor contratuais, as apólices dos “Seguros exigidos” e da “Garantia Contratual” deverão estar devidamente aditados em consonância com o novo pacto;
- (*) As movimentações de empregados serão acompanhadas da GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social) e TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho);
- (*) Deverá ser informado o valor correspondente ao montante das retenções (Lei nº 9.711/98) sofridas durante o mês, em relação a cada tomador/obra (contratante):

A informação deve ser prestada na GFIP referente ao estabelecimento ou à obra da empresa que sofreu a retenção.

Última Medição:

Documentação a ser apresentada à Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB):

- (*) Observar o item gravado com “(*)”, descrito em “1ª medição”;
- Cópia autenticada e legível do Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- Baixa do alvará de construção;
- “AS BUILT”, em caso de alterações dos projetos;
- “Habite-se” (se for o caso);
- Certificado de Aprovação do Corpo de bombeiros (se houve necessidade de projeto de incêndio)

Documentação a ser apresentada junto à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária (DIRFIN):

- Observar os itens gravados com “(*)”, descritos em “Medições intermediárias”;
- Cópia legível e autenticada da **GFIP**, código 906;
- Recolhimento do ISSQN referente ao último faturamento do contrato;
- Outros documentos que o Edital/Contrato determinar.

3 - Sub-empiteira:

- Cópia da autorização expressa da Diretoria Executiva de Administração Predial do TJMG;
- Certidão negativa de Débito **da sub-empiteira** junto ao INSS e FGTS, válidas;
- Prova de Regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede **da Sub-Empiteira, válidas**, ou equivalente, na forma da lei
- Atender as disposições do Art. 155 da Instrução Normativa nº 03/2005 do INSS-DC;
- Cópia legível e autenticada do recolhimento à Previdência Social relativamente à competência da GFIP apresentada;
- Folha de pagamento analítica e sintética **específica da obra**, contendo as informações mínimas prescritas no art. 225, §9º do RPS, assinada pelo representante legal da empresa;
- Declaração da sub-empiteira firmada pelo representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador de que os valores apresentados na GFIP e GPS, no mês de competência, estão devidamente contabilizados.

4 - Documentação a ser apresentada quando do Recebimento Provisório da obra, à Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB):

- Comunicação escrita da conclusão da obra.

5 - Documentação a ser apresentada quando do Recebimento Definitivo da Obra, à Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB):

- Certidão Negativa de débito junto ao INSS de toda a obra (exceto para obra

exclusivamente de reforma)

- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de débito junto ao Município;
- Baixa do alvará (se este for exigido)
- AS BUILT (caso tenha ocorrido alteração de projeto);
- Habite-se (se for o caso);
- Certificado de Aprovação do Corpo de bombeiros (quando executada instalação de prevenção e combate a incêndio, ampliação ou construção)

Endereços para entrega dos documentos:

Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB) - Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP): Av. do Contorno, 629 – 3º andar – Bairro Floresta – Belo Horizonte- Tel: (31) 3237-6338/39

Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária (DIRFIN): Rua Guajajaras, 40, 22º andar – Belo Horizonte- Tel: (31) 3247-8723.